



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03309/22

Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra - IPEMAD – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-0378/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **GILMÁRIA CAVALCANTE DANTAS**
- 1.2. CARGO : **Professora de Educação Fundamental I, matrícula Nº 7043**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10/01/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05/04/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05/04/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPEMAD**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
BOBY CHARLITON RAMALHO NEVES	52 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **BOBY CHARLITON RAMALHO NEVES**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 28 de fevereiro 2023

Mgd

Assinado 6 de Março de 2023 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Março de 2023 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO